

TERMOS E CONDIÇÕES DA CAMPANHA “ATIVOU/GANHOU CARNAVAL SALVADOR 2025”

1. CAMPANHA

1.1. A presente campanha (“Campanha”) é realizada pelo **MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.** (“Organizador” ou “Mercado Pago”).

1.2. A Campanha será válida exclusivamente na cidade de **Salvador/BA**, para os interessados que cumprirem com os requisitos destes Termos e Condições (“Território de Abrangência”).

1.3. Ao participar da Campanha, o interessado declara, neste ato, ter lido, entendido e aceito todas as condições estabelecidas nestes termos e condições (“Regulamento”), bem como os demais documentos incorporados por referência neste referido documento.

1.4. São elegíveis a participar desta Campanha todos os vendedores pré-cadastrados que sejam pessoas físicas maiores de 18 anos ou pessoas jurídicas, desde que atendam integralmente às condições previstas neste Regulamento.

2. PERÍODO DA CAMPANHA

2.1. Período de Treinamento/ Retirada dos Kits (“Período de Treinamento”)

A participação na Campanha será válida no dia 28/01/2025, das 09h00 às 17h00, no endereço Avenida Luís Viana Filho - Paralela, Salvador - BA, 41730-101, nos dias 20/02/2025 a 22/02/2025, das 08h00 às 17h00, no endereço Rua Baependi, 151, Ondina, Salvador - BA e nos dias 23/02/2025 a 24/02/2025, das 08h00 às 17h00, no endereço Rua Araújo Pinho, s/n, Canela (ao lado da Procuradoria da Fazenda), Salvador – BA, observadas todas as condições estabelecidas neste Regulamento. Ficam os participantes cientes de que os Kits consistem em materiais promocionais destinados exclusivamente ao apoio e organização das vendas realizadas pelos vendedores pré-cadastrados durante o Carnaval Salvador 2025, e não possuem relação com a presente Campanha.

2.2. Período de Resgate (“Período de Resgate”)

O participante que cumprir todas as regras do presente Regulamento deverá resgatar o benefício exclusivamente nos dias 27/02/2025 e 28/02/2025, de acordo com o horário de funcionamento dos Pulmões AMBEV, nos endereços indicados no item 4.2.

2.3. O Organizador, considerando o contexto da Campanha, se reserva no direito de, a qualquer momento, alterar este Regulamento ao seu exclusivo critério, o que pode incluir a suspensão, o cancelamento ou a modificação da Campanha, sem qualquer ônus ou penalidade, alterações que terão validade imediata, independentemente de qualquer outro ato pelo Organizador. Ciente do contexto, o participante declara estar de acordo em permanecer atualizado sobre qualquer alteração sobre essas regras, nos canais disponibilizados pelo Organizador.

3. FORMA DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar da presente Campanha, os vendedores deverão adquirir uma maquininha Point AIR, e ativá-la imediatamente após a compra, durante o Período de Treinamento indicado no item 2.1. Ao cumprir com os requisitos estabelecidos neste Regulamento, o participante terá

direito a receber 1 (um) voucher para o posterior resgate do benefício descrito no item 4 a seguir.

3.2. Para fins desta Campanha, será considerada “ativação da maquininha Point AIR”, o cumprimento integral dos seguintes requisitos:

1. Ligue a sua Point, e aguarde as atualizações necessárias até aparecer o código QR na tela.
2. Abra o APP do Mercado Pago logado na sua conta e clique no botão do código QR na parte inferior.
3. Escaneie o código QR que apareceu na tela da sua Point.
4. Preencha os dados da sua loja.
5. Crie uma senha para a sua Point.
6. Pronto! Sua Point está configurada para vender e agora realize uma transação válida no valor de R\$1 ou mais para finalizar a ativação da sua Point.

3.3. Após a ativação da maquininha, o participante deverá apresentar o comprovante da transação válida a um representante do Organizador, dentro do mesmo dia da compra e ativação, para ter direito a receber 1 (um) voucher que permitirá o resgate do benefício descrito no item 4 do presente Regulamento.

3.4. O Organizador somente concederá o voucher ao participante que cumprir todos os requisitos acima no mesmo dia da compra da maquininha, dentro do Período de Treinamento. Caso contrário, o Organizador não terá qualquer obrigação de conceder o voucher para resgate do benefício.

4. BENEFÍCIO

4.1. O benefício oferecido nesta Campanha consiste em 1 (um) Pack com 12 (doze) unidades de Cerveja Brahma Chopp 350ml (“Benefício”), no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais).

4.2. Para resgatar o benefício, o participante deverá:

- Comparecer a um dos Pulmões AMBEV de Salvador, nos endereços abaixo indicados, durante o Período de Resgate indicado no item 2.2., devendo observar os horários de funcionamento dos Pulmões AMBEV
- Apresentar o voucher recebido no Período de Treinamento.

Endereços dos Pulmões AMBEV:

- CD Barra Center: Rua Al. Marquês de Leão, 551 - Barra
- CD Master Baependi: Rua Baependi, 151 – Ondinda
- CD Estacionamento Avenida 02: Rua Carlos Gomes, s/n - Dois de Julho

4.3. Os participantes ficam cientes que o benefício não poderá ser resgatado após o término do Período de Resgate. O Organizador não se responsabiliza por vouchers perdidos, extraviados ou não apresentados no momento do resgate.

4.4. O benefício é pessoal e intransferível. O participante em nenhum caso poderá solicitar a conversão deste benefício para outra forma que não a exposta neste Regulamento.

4.5. As regras para recebimento do benefício são as deste Regulamento, e não serão interpretadas de forma extensiva ou cumulativas com regras de eventuais outras campanhas realizadas pelo Organizador.

4.6. O benefício poderá ser concedido até 2 (duas) vezes a cada participante, desde que o participante adquira e realize a ativação de mais de 1 (uma) maquininha Point AIR durante o Período de Treinamento. Deste modo, o mesmo participante poderá receber no máximo 2 (dois) vouchers para ter direito ao resgate de 1 (um) Pack com 12 (doze) unidades de Cerveja Brahma Chopp 350ml em um dos Pulmões AMBEV.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A participação nesta Campanha importará na expressa aceitação das condições deste Regulamento, bem como dos [Termos e Condições de Uso do Mercado Pago](#).

5.2. O participante declara ter ciência que o benefício da Campanha não é cumulativo com outros incentivos, descontos ou promoções disponibilizadas pelo Organizador, ainda que realizadas e/ou disponibilizadas no mesmo período de vigência da Campanha.

5.3. A Campanha não configura uma promoção com sorteio, não envolve vale-brinde, concurso ou operação semelhante, não se sujeitando, portanto, à Lei Federal nº 5.768/71.

5.4. O Organizador não garante o acesso e uso continuado ou ininterrupto da plataforma e dos serviços de pagamento. O sistema pode eventualmente não estar disponível devido a dificuldades técnicas ou falhas de Internet, interrupção ou queda do sistema ou por qualquer outra circunstância alheia ao Organizador. Os participantes não poderão responsabilizar o Organizador, ou exigir ressarcimento algum, em virtude de prejuízos resultantes das dificuldades mencionadas, assim como por qualquer outro tipo de dano oriundo do disposto nesta cláusula.

5.5. O participante concorda em não reivindicar nenhum valor ao término da Campanha, sob qualquer pretexto.

5.6. O participante declara que se absterá de praticar qualquer ato ou conduta que gere concorrência desleal ou conduta fraudulenta aos termos desta Campanha.

5.7. Desta forma, fica esclarecido que será automaticamente excluído da Campanha o participante que tentar fraudar ou burlar as regras estabelecidas no Regulamento ou pratique qualquer outra forma ilícita e/ou emprego de meios escusos para a obtenção de benefício/vantagem, respondendo, no que lhes couber, pelas perdas e danos decorrentes da referida conduta indevida, mantendo o Organizador indene de quaisquer reclamações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais em virtude disso.

5.7.1. Uma vez excluído da Campanha, o Organizador fica isento de conceder qualquer benefício e/ou cumprimento das regras da Campanha perante o participante.

5.8. O participante reconhece que não existe entre este e o Organizador qualquer relação de sociedade, agenciamento, "joint venture" ou vínculo empregatício em decorrência desta

Campanha e que nenhuma parte terá qualquer direito, poder ou autoridade para agir em nome da outra parte ou para vincular a outra parte, de qualquer maneira, exceto na medida em que esteja disposto expressamente no presente Regulamento.

5.9. Fica, desde já, eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para solução de quaisquer questões referentes a este Regulamento.